

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o ano de 2010, para pessoa física (Res. 510/09).

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 6º da Resolução nº. 510, de 21.08.09, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder desconto de **50% (cinquenta por cento)** no valor da anuidade integral de pessoa física, no ano de 2010:

I- ao profissional que não apresente rendimento bruto de qualquer natureza, comprovado mediante cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, na qual conste como dependente de outrem, relativa ao exercício 2009 - ano calendário 2008; ou ainda, se não possuir nenhum documento comprobatório de sua condição econômica, o profissional poderá apresentar declaração escrita e assinada comprovando essa situação;

II- ao profissional que apresente rendimento bruto, comprovado mediante cópia do contracheque atualizado, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de ART de cargo ou função, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) valor mensal inferior ao salário mínimo profissional, estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para o profissional de nível superior; ou

b) valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional, estabelecido na Lei 4.950-A, de 22.04.66, para o profissional técnico de nível médio.

§ 1º Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 63, § 2º, da Lei nº. 5.194, de 1966, somente poderá ser contemplado com a concessão do benefício nos termos do *caput* deste artigo o profissional que protocolar seu pedido no CREA-PA até o dia 31 de março de 2010, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do exercício de 2010.

§ 2º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido mediante requerimento firmado pelo profissional, acompanhado de documentos comprobatórios que ateste sua condição econômica, conforme citado nas alíneas "a" e "b" deste inciso (II).

§ 3º Para efeito de comprovação de renda, será considerada a declaração de imposto de renda do exercício de 2009 - ano calendário 2008.

Art. 2º Conceder desconto de 90% (noventa por cento) a todos os profissionais: a) do sexo masculino, a partir de **65** (sessenta e cinco) **anos de idade** ou **35** (trinta e cinco) **anos de registro** no CREA; b) do sexo feminino, a partir **60** (sessenta) **anos de idade** ou **30** (trinta) **anos de registro** no Sistema.

Art. 3º Conceder desconto de **90%** (noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional portador de **doença grave**, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovada, a partir da data da comprovação.

Art. 4º Conceder desconto de **50%** (cinquenta por cento) no valor da anuidade ao empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite junto ao CREA-PA e protocolar seu pedido da concessão do benefício, no CREA-PA, até 31 de março de 2010, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do exercício de 2010.

Art. 5º Para obtenção do desconto previsto nos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da presente Instrução, o profissional deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA-PA até o exercício anterior.

Art. 6º Não poderá se habilitar aos benefícios da presente Instrução o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-PA.

Art. 8º Conceder **desconto de 90%** (noventa por cento) no valor da anuidade relativa ao exercício de 2010, quando do **primeiro registro**, a egresso de curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 dias contados da data de conclusão do curso.

Art. 9º. Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 10. Ficam revogadas a instrução de serviço nº. 001, de 04 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Belém, 16 de dezembro de 2009

(original assinado)

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente

Aprovada pelo Plenário do CREA-PA, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2009.

Geól. José Waterloo Lopes Leal
Conselheiro, 1º Secretário